



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4781**

**Presidente da Mesa Diretora:** Tarcísio Iran Rêgo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 16/08/1999

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 77/99. Estabelece valor à pontuação para efeito de remuneração de Assessor Parlamentar. (Referente à Lei nº 2.767, de 30/09/1999).

**Controle Interno – Caixa:** 22

**Posição:** 05

**Número de folhas:** 04

Espécie: PL

Categoria: Servidores da Câmara

CT: 22

ordem: 05

nº fls: 02



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/99

77/99

AUTOR:

MESA DIRETORA

Lei nº 2.767, de 30/09/1999

ASSUNTO:

ESTABELECE VALOR À PONTUAÇÃO PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR.

Caixa

### MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 16/08/99

2 - =À COM. LEG. JUSTIÇA

3 - APROVADO EM REUNIÃO DE VAGENS

4 - ENVIADA PARA A PROPOSTA

5 - APROVADO EM 26.08.99

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /99

*Estabelece valor à pontuação para efeito de remuneração de assessor parlamentar*

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O ponto a que se refere a Resolução N° \_\_\_\_ /99, que extinguiu cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e estabeleceu a sistemática de pontuação para efeito de remuneração de Assessor Parlamentar, corresponderá a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor que será reajustado na mesma data e percentual que vier a ser aplicado aos demais servidores do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1999

TARCÍSIO IRAN RÊGO  
PRESIDENTE

JOÃO HAMILTON SILVEIRA  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RETIRADA P/ AUTOL EM  
26.08.99.

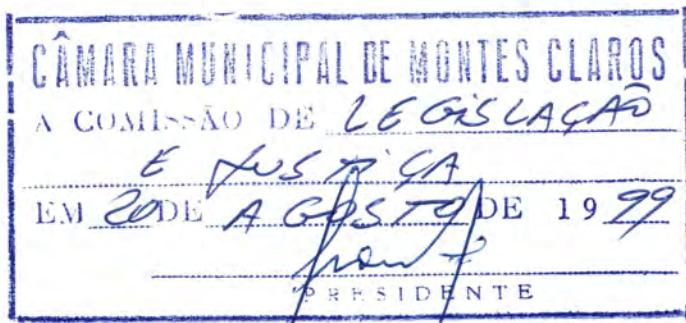
Emenda ao Projeto de Lei que Estabelece valor à pontuação para efeito de remuneração de assessor parlamentar.

**Art. 1º** - O art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.1º O ponto a que se refere a Resolução \_\_\_\_/99, que extingue cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal e estabelece a sistemática de pontuação para efeito de remuneração de Assessor Parlamentar, corresponde a R\$ 60,00 ( sessenta reais), valor que será reajustado na mesma data e percentual que vier a ser aplicado aos demais servidores do Poder Legislativo.*

Sala das sessões da Câmara, 19 de agosto de 1999

Vereador Antônio Carlos Câmara



E legal e constitucional.  
Tomado os devidos  
atos de revisão